



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

**AS PRINCIPAIS CAUSAS DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS POR PARTE DOS  
 POLICIAIS MILITARES E A EDUCAÇÃO COMO COMBATE A ESSAS CONDUTAS**

**THE MAIN CAUSES OF HUMAN RIGHTS VIOLATIONS BY MILITARY POLICE OFFICERS AND  
 EDUCATION AS A WAY TO COMBAT THESE BEHAVIORS**

**LAS PRINCIPALES CAUSAS DE LAS VIOLACIONES A LOS DERECHOS HUMANOS POR  
 PARTE DE LOS POLICÍAS MILITARES Y LA EDUCACIÓN COMO FORMA DE COMBATIR ESTAS  
 CONDUCTAS**

Gabriel Zago de Oliveira<sup>1</sup>, Adilson José da Silva<sup>2</sup>

e4114261

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i11.4261>

PUBLICADO: 11/2023

**RESUMO**

O presente trabalho aborda a polícia militar como órgão constitucional responsável pelo papel de polícia ostensiva e preservação da ordem pública. É o principal braço do Estado no que tange a segurança preventiva e imediatamente repressiva, sendo uma instituição que trabalha diretamente no atendimento à população, quando os cidadãos têm seus direitos e/ou garantias violadas. Entretanto, essa mesma polícia, por uma série de fatores, acaba por violar os Direitos Humanos e tolhendo os cidadãos de sua dignidade e respeito. Este trabalho está imbuído em tentar entender quais são as principais causas dessas violações e propor a educação como possibilidade de evitar tais atitudes e almeje uma polícia militar mais próxima do cidadão e que desenvolva um trabalho de excelência e seja a precursora na defesa dos Direitos Humanos, trabalhando diretamente para uma sociedade mais responsável e cidadã.

**PALAVRAS-CHAVE:** Polícia-militar. Direitos Humanos. Excelência. Educação.

**ABSTRACT**

*The present work addresses the military police as a constitutional body responsible for the role of ostensive police and preservation of public order. It is the main arm of the State in terms of preventive and immediately repressive security, being an institution that works directly to serve the population, when citizens have their rights and/or guarantees violated. However, this same police, for a series of reasons, ends up violating Human Rights and depriving citizens of their dignity and respect. This work is imbued with trying to understand what are the main causes of these violations and propose education as a possibility to avoid such attitudes and aim for a military police that is closer to the citizen and that develops a work of excellence and is the forerunner in the defense of Human Rights, working directly for a more responsible and citizen society.*

**KEYWORDS:** Military Police. Human Rights. Excellence. Education.

**RESUMEN**

*El presente trabajo aborda la policía militar como un órgano constitucional responsable de la función de policía ostensiva y de la preservación del orden público. Es el principal brazo del Estado en materia de seguridad preventiva e inmediatamente represiva, siendo una institución que trabaja directamente para atender a la población, cuando los ciudadanos ven vulnerados sus derechos y/o garantías. Sin embargo, esta misma policía, por una serie de razones, termina violando los Derechos Humanos y privando a los ciudadanos de su dignidad y respeto. Este trabajo está imbuido de tratar de comprender cuáles son las principales causas de estas violaciones y proponer la educación como una posibilidad para evitar tales actitudes y apuntar a una policía militar más cercana al ciudadano y*

<sup>1</sup> Polícia Militar do Paraná - PMPR.

<sup>2</sup> Oficial da Polícia Militar do Paraná, Bacharel em Segurança Pública. Licenciado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pós Graduado em Filosofia e Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pós Graduado em Neuropsicologia Educacional pela Instituição Bagozzi, Pós Graduado em Gestão de Pessoas pela Instituição Unina, Pós Graduado em Gestão e Cenários Contemporâneos da Segurança Pública pela Uniasselvi.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PRINCIPAIS CAUSAS DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS POR PARTE DOS POLICIAIS MILITARES E A EDUCAÇÃO COMO COMBATE A ESSAS CONDUTAS  
Gabriel Zago de Oliveira, Adilson José da Silva

*que desarrolle una labor de excelencia y sea precursora en la defensa de los Derechos Humanos, trabajando directamente por una sociedad más responsable y ciudadana.*

**PALAVRAS CLAVE:** *Policía militar. Derechos humanos. Excelencia. Educación.*

### 1 INTRODUÇÃO

Diariamente presenciamos discussões acerca de direitos e deveres. Os meios de comunicação, sobretudo, encontraram uma fonte inesgotável de audiência em programas que abusam do senso comum de muitos de seus expectadores para acalorar discussões acerca de direitos e muitas vezes, de maneira quase que irresponsável, deturpam valores e conquistas por nós alcançadas.

Entretanto, em um primeiro momento, é necessário entender o que são direitos e o que suas conquistas representam sobre nossas atividades.

O senso comum entende o direito como aquilo que é reto, correto ou justo, e, num sentido mais amplo, irrenunciável. Direito opõe-se ao que é torto, avesso ou injusto. Assim, em um primeiro momento, define-se direito como modelos de conduta que levam as pessoas a alcançarem a justiça, para que possam viver em paz e harmonia.

Doutrinariamente, nas palavras de Goffredo Telles Junior, podemos entender Direito enquanto norma jurídica como:

IMPERATIVO AUTORIZANTE, HARMONIZADO COM A ORDENAÇÃO ÉTICA VIGENTE. Tal norma é *imperativa* porque é um mandamento. É *autorizante*, porque autoriza a reação competente contra o ato que o viola. É um *imperativo harmonizado com a ordenação ética vigente* porque, pelo simples fato de ser *norma*, é mandamento condizente com o que é tido como normal (Junior, 2003).

Em análise simplista da conceituação de Direito podemos entendê-lo finalmente como um conjunto de normas previamente impostas que tentam garantir condições mínimas para uma vida digna e tentam limitar todas as condutas humanas que venham a atentar contra qualquer dessas garantias.

Uma característica fundamental a todo direito é que ele corresponde a um dever, ou seja, se alguém me garante um direito tem o dever de zelar pela sua plena eficácia. Em seu texto constitucional, a Carta Magna exemplifica de modo bem claro essa relação em seu artigo 144:

Segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (grifo nosso). (Brasil, 1988).

Todavia, a garantia de um direito não representa necessariamente a sua inteira obrigação, ou seja, o fato de que a Constituição Federal me garanta o direito à vida, liberdade ou segurança não me garante necessariamente a minha vida, liberdade ou tampouco minha segurança. Assim, o direito, buscando concretizar essa obrigação, reveste-se de outra característica: a necessidade de todo um



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PRINCIPAIS CAUSAS DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS POR PARTE DOS POLICIAIS MILITARES E A EDUCAÇÃO COMO COMBATE A ESSAS CONDUTAS  
Gabriel Zago de Oliveira, Adilson José da Silva

corpo jurídico que venha a trabalhar para a plena eficácia do direito, em seus mais abrangentes campos.

Por fim, a última definição de direito que tenha utilidade nesse momento em nosso estudo, é que todo direito necessariamente vem ligado a um dever, e todo cidadão deve cumprir essa determinação, ou seja, da mesma forma que se possui direito à vida, não se pode afetar a vida alheia.

Assim como o direito penal se ocupa das infrações penais, temos os direitos humanos, que tentam garantir as condições mínimas exigidas para a dignidade da pessoa humana.

Mas, enfim, o que são Direitos Humanos?

Um dos pensadores mais influentes da atualidade no campo da psicologia forense, o neuropsicólogo Steve Pinker defende que a natureza humana é tendenciosamente voltada a violência. Segundo Pinker, caracterizar a violência como simples fato cultural e social é muito ingênuo, pois bastaria sanar os problemas culturais e sociais para que a violência acabasse. É evidente que se toda política pública conseguisse sanar os problemas sociais e que se toda cultura necessariamente buscasse o respeito e conseguisse acabar com o preconceito, a violência diminuiria consideravelmente, todavia isso não seria suficiente, segundo Pinker:

A história registrada desde a Bíblia até o presente é uma história de assassinatos, estupro e guerra, e a etnografia honesta mostra que os nossos povos que vivem da coleta de alimento, como o resto de nós, são mais selvagens do que nobres (...). Evidentemente, os humanos não têm um 'instinto de guerra' ou um 'cérebro violento', mas também não tem exatamente um instinto de paz ou um cérebro não violento. Não podemos atribuir toda a história e etnografia humana e armas de brinquedo e desenhos animados de super-heróis (Pinker, 1988). Entretanto, essa característica de violência não caracteriza uma deficiência humana, mas uma resposta natural a um estímulo necessário que tínhamos enquanto primatas que lutavam pela sobrevivência. O grande problema é que socialmente ou culturalmente a história pode ser rapidamente mudada, haja vista, que alguns costumes típicos do século XIX, como a vestimenta, comidas, meios de transporte e papel da família, por exemplo, são completamente diferentes dos atuais. Em contrapartida quando falamos de mudanças que dependem somente do caráter da natureza humana precisamos falar em milhares de anos.

O filósofo e policial civil do Paraná, Gilson Mariano de Oliveira nos mostra também que nem tudo que está na natureza é harmonioso e correto, quebrando a ideia do bom selvagem defendida por John Locke, que defendia que o homem é naturalmente bom e que seria a sociedade o grande corruptor do ser humano, nas palavras de Oliveira:

Pensar que determinados grupos de pequenos e grandes animais vivem em harmonia para a manutenção de um ecossistema teleológico é algo que não reflete a realidade, pois na ótica evolucionista todos competem pela sobrevivência independente de um bem maior para todos. Nós, enquanto humanos, não somos muito diferentes, pois também somos uma espécie que evoluiu ao longo de milhões de anos, e que, portanto, ainda carrega no cérebro alguns dispositivos de agressão, os quais foram muito importantes para a sobrevivência em um passado longínquo. O problema é que ainda não conseguimos nos desvencilhar totalmente desses mecanismos que habitam nossos cérebros (...). Pensar que num passe de mágica



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PRINCIPAIS CAUSAS DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS POR PARTE DOS POLICIAIS MILITARES E A EDUCAÇÃO COMO COMBATE A ESSAS CONDUTAS  
Gabriel Zago de Oliveira, Adilson José da Silva

esses mecanismos ficaram na beira da estrada ao longo de nossa caminhada evolutiva é querer mascarar a realidade (Oliveira, 2011).

Todavia, o processo de evolução social e de melhoria cultural, que pode ser por nós mudada, precisa ser trabalhado, haja vista que esses ideais de vida harmoniosa e plena não podem ser perdidos para um bom convívio social. Entendendo o ser humano como um ser em constantes mudanças e suscetível a aprimoramentos entende-se que um caminho efetivo para a plena efetivação do respeito dos direitos humanos se dá através da educação, fato que será trabalhado em considerações posteriores.

O filósofo brasileiro Eduardo Rabenhorst de maneira bem simples e precisa, define os direitos humanos como:

Direitos que possuímos não porque o Estado assim decidiu, através de suas leis ou porque nos mesmos assim o fizemos, por intermédio de nossos acordos. Direitos humanos, por mais pleonástico que isso possa parecer, são direitos que possuímos, pelo simples fato de sermos humanos (Rabenhorst, 2009).

Entretanto, o que parece extremamente óbvio, como o direito à vida, liberdade de expressão e de culto é uma conquista relativamente nova em nossa história. A nossa constituição Federal, também conhecida como Constituição Cidadã é do ano de 1988, ou seja, extremamente nova do ponto de vista histórico, entretanto em seu preâmbulo, já anuncia as prerrogativas a serem alcançadas com o conteúdo constitucional:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (Brasil, 1988).

É incontestável a beleza do texto constitucional, porém, sabemos que a realidade enfrentada por aqueles que tentam assegurar os direitos humanos é ferrenha e que o senso comum ainda é uma barreira difícil para ser transposta.

Marconi Pequeno, em seu texto explicita uma excelente definição do que são e para que servem os direitos humanos:

Os direitos humanos são aqueles princípios ou valores que permitem a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar plenamente da vida. Servem, assim, para assegurar ao homem o exercício da liberdade, a preservação da dignidade e a proteção de sua existência. São essenciais a conquista de uma vida digna, daí serem considerados fundamentais a nossa existência (Pequeno, 2009).

Toda essa discussão acerca da defesa aos direitos se assenta na ideia de que somos naturalmente iguais, providos dos mesmos números de genes, com perspectivas físicas semelhantes,



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PRINCIPAIS CAUSAS DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS POR PARTE DOS POLICIAIS MILITARES E A EDUCAÇÃO COMO COMBATE A ESSAS CONDUTAS  
Gabriel Zago de Oliveira, Adilson José da Silva

providos de sensibilidade e razão e, sobretudo, tendentes à sociabilidade, ou seja, conviver com o outro.

Outra característica trazida pela da Constituição Federal de 88, é a de que os direitos humanos são tratados como direitos fundamentais, e tem todo o arcabouço jurídico para sua tutela.

Porém, em um primeiro momento, pode-se cair na falha simplista de achar que é fácil efetivar a plena realização dos direitos humanos. Para tentar mostrar a dificuldade, mas também a possibilidade do sucesso em efetivar os direitos humanos se faz necessário entender as características históricas, políticas e jurídicas dos direitos humanos para neste cenário inserir a Polícia Militar como a principal responsável em defender e zelar pela aplicação dos direitos humanos.

O primeiro registro de que se tem notícia acerca do respeito e da dignidade humana foram encontrados escritos em um cilindro de barro cozido, conhecido como Cilindro de Ciro, por ter sido determinado pelo rei persa Ciro, século VI A.C. entre outros pontos o documento declara a igualdade racial e declarava a libertação de escravos.

Sob a égide da Liberdade, Igualdade e Fraternidade, a revolução francesa acabou com a monarquia absolutista e estabeleceu a república francesa. A declaração defendia que todos os cidadãos devem ter garantidos os direitos de liberdade, propriedade e segurança, ela surgia como uma vontade geral da nação na tentativa de igualar as condições dos cidadãos e proibir atos lesivos e descabidos aos franceses.

Um fator histórico determinante para a criação dos direitos humanos foi à ocorrência das duas grandes guerras mundiais. Em 1945, foi criada a Organização das Nações Unidas – ONU – para mediar os conflitos entre os países e manter a ordem e a paz mundial.

O objetivo geral da ONU era criar um grupo com forte influência e poder de decisão que viesse a coibir futuras guerras. No preâmbulo da carta proposta da ONU já era evidente sua preocupação: “Nós, os povos das Nações Unidas estamos determinados a salvar as gerações futuras do flagelo da guerra, que por duas vezes na nossa vida trouxe incalculável sofrimento a Humanidade”.

Em 1948, três anos após a criação da ONU, uma comissão elaborou um documento que viria a ser conhecido como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O grande avanço neste documento foi o grande número de nações que assinaram a Declaração e se comprometeram a trabalhar e promover os trinta artigos inseridos no documento.

Ao olharmos para a sociedade, por mais que a nossa corrida rotina muitas vezes não nos permita a beleza da contemplação, percebemos uma série de atitudes: As pessoas correm, brincam, dormem, interagem entre si, consigo mesmo e com o mundo, divertem-se, vivem. Apresentam os mais variados comportamentos, alguns puramente biológicos, como a respiração, o andar, o dormir e outros por caráter social, pois a sociedade é que o “obrigou” a agir daquela maneira. Assim enquanto o andar, respirar e o dormir são posturas biológicas; casar, estudar, manifestar são atitudes sociais.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PRINCIPAIS CAUSAS DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS POR PARTE DOS POLICIAIS MILITARES E A EDUCAÇÃO COMO COMBATE A ESSAS CONDUTAS  
Gabriel Zago de Oliveira, Adilson José da Silva

Assistimos diariamente os avanços tecnológicos, sobretudo, na área de comunicação e robótica e é absurdamente surpreendente o quanto essa evolução trouxe de benefício nos últimos duzentos anos. Todavia, presenciemos cotidianamente atitudes humanas, que muito lembram nossas guerras primitivas de luta pela sobrevivência e conquista de territórios.

Assim, percebe-se que muito embora estejamos extremamente bem assessorados no que tange a uma comodidade eletrônica, tecnológica, e até mesmo de informação, ainda sustentamos o medo e o preconceito típicos de nossos primórdios sociais. O estrangeiro, forasteiro, o “diferente” nos assusta e incomoda.

Segundo Joseph Fichter as instituições sociais são definidas como:

Uma estrutura relativamente permanente de padrões, papéis e relações que os indivíduos realizam segundo determinadas formas sancionadas e unificadas, com o objetivo de satisfazer as necessidades sociais básicas. (Fichter, 1984).

Independente de suas diferentes manifestações, as instituições têm por características comuns objetivos e finalidades, que são permanentes, possuem uma estrutura bem delimitada e defendem valores e competências exclusivas. Além disso, as instituições devem ter uma função bem delimitada, sendo que a função se caracteriza por uma meta ou propósito do grupo suprimindo suas necessidades;

A função institucional do Estado é assim garantir aos seus cidadãos o mínimo de conforto e segurança de maneira que possam viver com dignidade, assim as pessoas renunciam a algumas prerrogativas a fim de que o Estado as regule de maneira a buscar o bem comum.

A polícia é o último braço do Estado e tem por característica a utilização da força, de maneira que desestimule aos cidadãos pertencentes a uma sociedade de cometerem ilícitos definidos em um código específico.

Em nosso país a constituição define a força policial em seu artigo 144 e no âmbito estadual a polícia se divide em Polícia Civil, que é responsável pela parte administrativa, e a polícia judiciária que compreende a força militar que é executada em regra pela Polícia Militar e Bombeiro Militar.

Ao trabalho policial-militar cabe o policiamento ostensivo e repressivo, ou seja, cabe a Polícia Militar a presença ostensiva para evitar o cometimento de qualquer ilícito, ou tão logo haja a ocorrência de alguma infração penal dê uma resposta imediata e rapidamente encaminhe o infrator para as autoridades competentes.

Entretanto, infelizmente encontramos profissionais dentro da Polícia Militar que por motivos alheios à vontade da corporação, bem como por iniciativa própria e fora dos padrões e doutrinas ensinados nos cursos da corporação, atentam contra os direitos humanos.

Esse trabalho tem por objetivo apontar e entender esses motivos e para tentar mudar esse perfil isolado propõe através de cursos específicos preparar ainda mais o profissional, para que tais atitudes de violação aos direitos humanos sejam combatidas e suprimidas dentro das atividades policiais-militares.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PRINCIPAIS CAUSAS DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS POR PARTE DOS POLICIAIS MILITARES E A EDUCAÇÃO COMO COMBATE A ESSAS CONDUTAS  
Gabriel Zago de Oliveira, Adilson José da Silva

### 2 JUSTIFICATIVA

Para entender a sociedade, qualquer que seja ela, e qualquer seja o tempo em que ela exista ou tenha existido, é preciso analisar duas coisas: cada fração que a compõe, o indivíduo; e em um segundo momento as instituições que são formadas a partir das relações entre os humanos.

Historicamente podemos definir cada indivíduo como filho de seu tempo, pertencente a uma determinada cultura e o qual é colocado objetivamente dentro de um determinado padrão.

Ao analisarmos as instituições sociais também percebemos que por terem sido criadas pelos humanos dentro de certo tempo elas também possuem características peculiares, todavia percebe-se que de acordo com o tempo histórico, uma determinada instituição pode prevalecer sobre as demais ou ser entendida como a mais importante.

Hoje, percebemos a presença de quatro grandes instituições sociais que, de maneira independente, porém concomitante, estão diariamente ligadas à nossa história e rotina e alterando significativamente as nossas vidas, elas são: a família, a religião, a escola e o Estado.

A família hoje é tida como a mais importante das instituições, por acolher a criança é a responsável direta pela educação do ser, educação moral e intelectual, formação de caráter. É a parte que apresenta o indivíduo à sociedade e é a formadora inicial de conceitos importantíssimos para a vida social, tais como direitos, deveres, ética, amizade, verdade e retidão.

A religião sempre acompanhou o ser humano desvendando seus mistérios e sendo a responsável direta pela ligação entre o real e o transcendente, de modo que espiritualmente revigorado, o homem se sinta sempre um ser completo.

Imbuído em conhecer e decifrar o mundo, o ser humano sempre procurou repassar seus conhecimentos de modo a tornar a vida mais fácil e cômoda. Para facilitar a transmissão desses conhecimentos e reunir pessoas preparadas, a fim de difundir esses conhecimentos foi criado o conceito e a ideia de escolas.

O Estado, por sua vez, surgiu, possivelmente para aliar a necessidade de proteção coletiva em troca de liberdade individual, por muitas vezes atuando como resolutor de conflitos. Logo, o estado, em nome desse bem coletivo e da segurança pessoal e patrimonial, assumiu as responsabilidades de ser um tutor especializado.

Olhando assim, a organização social seria extremamente fácil, uma vez que, se cada instituição cumprisse o seu papel a ordem seria naturalmente exercida.

Contudo, não é bem assim que funciona. Atualmente, inferimos, por uma série de fatores, que essas instituições passam por um delicado momento.

Os valores tidos como universais: como ética, a lealdade, a verdade, a bondade, justiça e a gentileza, por exemplo, deixaram de ser tidas como naturais, para ser a exceção. Chegamos ao ponto absurdo de cultivar aqueles que agem de acordo com esses valores, tornando-os verdadeiros heróis, ao passo que esse modo de agir deveria ser o mínimo a ser esperado de qualquer indivíduo.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PRINCIPAIS CAUSAS DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS POR PARTE DOS POLICIAIS MILITARES E A EDUCAÇÃO COMO COMBATE A ESSAS CONDUTAS  
Gabriel Zago de Oliveira, Adilson José da Silva

O Estado, que por lei inclusive, possui uma série de responsabilidades, pois recebe verbas e poderes para definir aquilo que seria melhor para o cidadão, com o direito de cercar a liberdade dos indivíduos e punir aqueles que não seguem as leis criadas pelo próprio Estado. Todavia, essa instituição não cumpre satisfatoriamente seu papel, não sendo eficiente no combate à desigualdade social e tampouco consegue de maneira eficaz cumprir suas responsabilidades básicas.

Dessa maneira, vivemos em uma sociedade extremamente instável, pois transitamos ao lado de indivíduos sem referenciais que cresceram sem o parâmetro familiar, desprovidos de educação moral e intelectual adequada, pois tanto família quanto a escola não cumpriram integralmente com o seu papel. A religião não auxiliou a parte espiritual e o Estado não satisfaz suas necessidades elementares.

Desta forma são criadas uma série de indivíduos, responsáveis por outros indivíduos e que não possuem os valores básicos necessários para formar, quiçá garantir uma sociedade decente.

Frente a todo esse quadro, servindo de braço do Estado, responsável pela segurança encontramos o policial-militar, o qual, por ser fruto desta mesma sociedade enfrenta os mesmos problemas e pode ser parte deles, este, se vê num papel de responsável pela segurança na obrigação de zelar pela ordem e segurança da sociedade.

Militares estaduais que somos, trabalhamos efetivamente para uma instituição e em prol de uma sociedade; porém, como indivíduos isolados, fazemos parte de todas elas. Em nosso trabalho público que é diferenciado de outros trabalhos públicos atendemos todas as instituições e todos os indivíduos que hora ou outra, serão atingidos por nosso trabalho, indiferentes de credo, cor ou classe social.

Porém, o estresse do trabalho, o descrédito em outras instituições, responsáveis pela perseguição criminal, o sentimento de que o trabalho policial não é passível de punição, o preconceito, uma formação que não apresenta ainda nem tempo e nem conteúdo suficiente, uma sub cultura que foge dos bancos escolares e a proximidade com o crime que infelizmente leva muitos policiais a se corromperem. Tudo isso de maneira isolada ou em concurso faz com que o trabalho policial não seja realizado em sua forma plena e vigora para o cometimento de ainda mais crimes.

Portanto, o policial-militar precisa ser crítico para entender que o seu papel não se resume tão somente ao policiamento ostensivo, mas além de desempenhar o seu papel com excelência precisa abraçar também funções que não são de sua competência, visto que, dele necessitam para que a sociedade se torne mais segura.

Portanto, o trabalho de aproximação com a sociedade não vai de fato evitar os problemas sociais, tampouco mudará a imagem geral da polícia. Isto pode ser conseguido de forma eficaz através de palestras, de posicionamentos que justifiquem de maneira legal as nossas ações frente aos meios audiovisuais. Isso com certeza nos tornará mais eficientes e contribuiremos assim, diretamente para uma sociedade mais justa e humana.





## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PRINCIPAIS CAUSAS DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS POR PARTE DOS POLICIAIS MILITARES E A EDUCAÇÃO COMO COMBATE A ESSAS CONDUTAS  
Gabriel Zago de Oliveira, Adilson José da Silva

### 3 METAS DE AÇÃO

O estado brasileiro é signatário de diversos acordos internacionais que visam a proteção e salvaguarda dos direitos humanos, e sendo signatário se compromete a realizar ações que visem a proteção a esses direitos.

Cabe desta forma a preparação dos profissionais de segurança pública para atuação em conformidade com os direitos humanos, atuando de forma a protegê-los com segurança e autonomia.

O profissional de segurança pública, investido na posição de representante do Estado, deve pautar a sua conduta dentro dos limites da lei, inclusive sendo exemplo de conduta frente as mais diversas situações enfrentadas no dia a dia.

Portanto, agir nos ditames legais deve ser o objetivo geral para alcançar o respeito aos direitos fundamentais do cidadão, e por consequência garantir os direitos humanos.

O objetivo central desse estudo está na criação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para os policiais-militares a fim de que as ações policiais possam sempre ser voltadas para a defesa dos valores humanos e de sua dignidade.

Grande parte do trabalho policial encontra o cidadão em um momento fragilizado por vezes muito delicado e de instabilidade física e/ou psicológica. Se aliado a isso não tivermos um profissional de segurança devidamente preparado para o atendimento, podemos agravar a situação.

Assim, o policiamento de proximidade e de qualidade já não é mais uma opção, e sim uma necessidade. O policial precisa entender que todos os problemas sociais são decorrentes da ineficiência de alguma das instituições sociais já elencadas. Não bastando refletir isoladamente sobre o seu trabalho, pois, caso ele não possa prevenir agindo de maneira aproximada da sociedade vai ao menos conseguir entender de onde surgem esses problemas, agindo de maneira mais adequada na sua solução.

Diante disso a preparação do policial militar deve ser voltada para o atendimento da sociedade e para tanto a fundamentação dos currículos dos cursos, deve se dar de acordo com metodologias e teorias que visem aprimorar as competências necessárias para a formação do profissional de segurança pública.

Os conhecimentos devem se dar de forma a aliar compreensão dos conhecimentos, prática em diversas situações, simulação de situações mais próximas à realidade, entre outras.

Essa preparação do policial militar para o trabalho, como representante do estado, deve sim ser voltada para o bem-estar social, e para atingir os objetivos, desvinculando das memórias primitivas, o estudo dos direitos humanos precisa ser trabalhado de forma a demonstrar ao militar a sua importância.

A força policial, é a primeira protetora dos direitos humanos e deve se comportar como tal. Através de ações pautadas na legalidade, visando como sempre a tranquilidade e o bem-estar social.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PRINCIPAIS CAUSAS DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS POR PARTE DOS POLICIAIS MILITARES E A EDUCAÇÃO COMO COMBATE A ESSAS CONDUTAS  
Gabriel Zago de Oliveira, Adilson José da Silva

Uma das formas de atingir o objetivo de respeito aos direitos humanos por parte dos policiais é a atualização frequente e de modo permanente desses profissionais de segurança, através de simpósios, palestras, cursos, voltados a essa área de atuação.

Além da atualização, durante a formação dos militares, já nos cursos de formação é imprescindível que tenham contato frequente com a matéria, pois, há um choque de realidade quando sai de uma condição de cidadão apenas, para a condição de policial militar, representante do braço forte do estado e garantidor da segurança pública.

Entretanto, as disciplinas, tempo de duração, público a ser convocado, matéria e materiais de estudo dependerão ainda de aprovação por diretoria responsável.

### 4 ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS

A Polícia Militar do Paraná conta com três grandes estruturas educacionais nas cidades de São José dos Pinhais, Maringá e Cascavel, a Academia Policial Militar do Guatupê, que poderia ser o local mais indicado para os cursos, bem como a estrutura dos Batalhões de Área espalhadas pelo Estado.

Entretanto, para sua efetivação precisaria passar pelo crivo dos Superiores, bem como pela Diretoria de Ensino e Pesquisa, órgão de direção, que regula todo o campo educacional da corporação.

Vale salientar por fim, que a corporação já disponibiliza para os cursos iniciais de formação (CFS – Curso de Formação de Soldados; CFO- Curso de Formação de Oficiais), e para os cursos de aperfeiçoamento (CFC – Curso de formação para cabos; CFS – Curso de formação de Sargentos; CAS – Curso de aperfeiçoamento de sargentos; CHO – Curso de Habilitação de Oficiais; CAO – Curso de aperfeiçoamento de Oficiais e CSP – Curso Superior de Polícia) a disciplina de Direitos Humanos e Cidadania, entretanto nem todos os profissionais fizeram esses cursos muitos deles carecem de uma reciclagem referente ao assunto, tendo em vista a dinâmica da matéria.

Utilizando da estrutura encontrada pela Polícia Militar é possível encontrar um quadro bastante animador, entretanto, o efetivo da corporação está presente nos 399 municípios do Estado, o que logisticamente pode dificultar um projeto que vise fazer com que o interessado possa deslocar muitos quilômetros, motivos pelos quais a descentralização dos cursos poderia ser uma maneira de atingir um grande número de pessoas.

Outro ponto que poderia ser explorado para a estratégia metodológica seria o Ensino a Distância (EaD), onde os instrutores preparam o material a ser estudado pelos militares, podendo inclusive elaborar listas de presença e avaliação de conteúdo, visando o maior aproveitamento da matéria.

O ensino EaD já foi reconhecido na Lei de Diretrizes Básicas (Lei 9.394/96) no artigo 80, e essa modalidade pode ser oferecida em todas as modalidades de ensino conforme a regulamentação através do Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PRINCIPAIS CAUSAS DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS POR PARTE DOS POLICIAIS MILITARES E A EDUCAÇÃO COMO COMBATE A ESSAS CONDUTAS  
Gabriel Zago de Oliveira, Adilson José da Silva

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos (Dec. 9.057/17).

Podem ser adotadas outras estratégias para a propagação do conhecimento. Assim, visitar os batalhões mais distantes das maiores cidades do Estado seria uma maneira de economizar tempo e dinheiro e ainda poder contemplar um pouco da realidade do profissional, cultura da população local; e ainda naqueles lugares cujas distâncias possam ser facilmente transpostas o ambiente da academia poderia ser muito bem aproveitado, graças a excelência de sua estrutura.

### 5 RESULTADOS

O projeto, dentro da perspectiva da corporação, não é inovador, haja vista, a presença da disciplina de Direitos Humanos e Cidadania no currículo de formação do policial-militar, entretanto é bem ambicioso, uma vez que, pretende atingir todos os policiais da corporação, o que demanda carinho e atenção.

Todavia, o resultado a ser esperado é extremamente positivo, uma vez que, o trabalho policial é de grande responsabilidade e atinge diretamente as ações sociais. Assim, um trabalho policial desenvolvido com excelência, trará automaticamente respostas positivas à sociedade.

E para esse resultado, não há linha de ação mais efetiva que reforçar os aspectos positivos de uma educação voltada ao respeito e promoção da dignidade da pessoa humana.

Com isso objetivamos trazer mais opções para a preparação do militar no enfrentamento à criminalidade, compreendidas dentro desse estudo.

É inquestionável, que qualquer sociedade precisa investir na educação, razão pela qual aos militares não há diferença, uma vez que é a educação a ferramenta mais eficaz para criar agentes capazes de atuar em uma sociedade que necessita de seu serviço e promover um atendimento de qualidade e de respeito para com o cidadão.

### REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

BELESTRERI, R. B. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo, RS: Gráfica Editora Berthier, 2003.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 3. ed. São Paulo. Atlas. 2004. p. 467.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado. 1988.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

AS PRINCIPAIS CAUSAS DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS POR PARTE DOS POLICIAIS MILITARES E A EDUCAÇÃO COMO COMBATE A ESSAS CONDUTAS  
Gabriel Zago de Oliveira, Adilson José da Silva

BRASIL. **Lei nº LEI Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, entrou em vigor na data de sua publicação, 20 de dezembro de 1996 Brasília, DF: LDB, 1996.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Nº 9.057 de 27 de maio de 2017** – Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. entrou em vigor na data de sua publicação, a 25 de maio de 2017.

CERQUEIRA, C. M. N. **O Futuro de uma Ilusão:** o sonho de uma nova polícia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

JUNIOR, G. T. **Iniciação na Ciência do Direito.** São Paulo: Saraiva, 2004.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Sociologia Geral.** São Paulo: Atlas, 1999.

MARCINEIRO, N.; PACHECO, G. C. **Evoluindo para uma polícia do século XXI.** Florianópolis: Insular, 2005.

OLIVEIRA, G. M. **A agressão humana:** uma investigação filosófica mediante o pensamento de Steven Pinker. Curitiba: Maxxi, 2010.

PEQUENO, Marconi. O fundamento dos direitos humanos. In: **Direitos Humanos:** capacitação de educadores. João Pessoa: Editora Universitária/ UFPB, 2008.

PINKER, Steven. Como a mente funciona. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1988.

RABENHORST, Eduardo R. O que são direitos humanos. In: **Direitos Humanos:** capacitação de educadores. João Pessoa: Editora Universitária/ UFPB, 2008.

SOUZA, Luiz A. **Coleção OAB nacional:** primeira fase, 4: direito penal. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.